

ATA N.º 21/2013

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em 7
de novembro de 2013**

01 – ABERTURA -----

Aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e treze, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, en.º Armando da Silva Mourisco e a presença do Vice-Presidente, dr. Serafim Rodrigues e dos Vereadores, prof.ª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira, prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso, en.ª Maria João Monteiro Tavares e sr. António Sérgio de Pinho Sales, reuniu este Corpo Administrativo. -----

Eram quinze horas (15H00), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

**02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ART.º 52.º DA LEI
75/2013)** -----

O sr. Presidente apresentou o seguinte: -----

ÁGUAS DO NOROESTE: - Informou que esteve numa reunião em Barcelos onde foi discutida a integração na empresa do abastecimento de água e saneamento do concelho a partir do próximo mês de fevereiro de 2014. -----

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: - Informou que reuniu com os responsáveis da EDP, tendo solicitado que fosse restabelecida, durante a noite, em todo o concelho, a ligação da iluminação pública. -----

X FEIRA DA CASTANHA 2013: - Informou que esteve presente na X Feira da Castanha, organizada pela Associação de Defesa e Promoção da Freguesia de Tendais. -----

FESTIVAL DE TEATRO DE NESPEREIRA: - Informou que esteve presente no encerramento do Festival de Teatro de Nespereira. Uma iniciativa organizada pelo Grupo de Teatro da Casa do Povo de Nespereira que decorreu nos dias 12, 19 e 26 de outubro, no Centro Paroquial daquela freguesia. -----

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E PLANO DE ATIVIDADES

- 2014: - Referiu que o Executivo está disponível para aceitar propostas dos srs. Vereadores para o PPI e PA do próximo ano, considerando que estes documentos devem estar concluídos no corrente mês. -----

FESTA DE NATAL DOS FUNCIONÁRIOS: - Convidou todo o Executivo a participar na Festa de Natal dos funcionários da autarquia que se realizará na tarde do próximo dia 20 de Dezembro, no Auditório Municipal. -----

MAGUSTO: - Informou que os funcionários pretendem realizar no próximo dia 18 um Magusto e convidam o Executivo a estar presente. -----

O vereador, sr. prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso, apresentou o seguinte: ---

Referiu que ao aceitar ser Vereador deste Executivo fê-lo na intenção de colaborar para o desenvolvimento do concelho e que se disponibiliza para dar o seu contributo dentro das suas possibilidades. -----

ESCOLA SECUNDÁRIA DE CINFÃES: - Convidou o Executivo a visitar a Escola Secundária de Cinfães para se inteirar de alguns assuntos relacionados com aquele estabelecimento de ensino. -----

JOGO DA TAÇA DE PORTUGAL: CINFÃES / BENFICA:- Enalteceu o trabalho da Direção do Clube Desportivo de Cinfães e da autarquia na organização do jogo da Taça de Portugal - Cinfães / Benfica, tendo sido dada uma grande projecção ao concelho de Cinfães. -----

O vereador, sr. dr. Serafim Rodrigues, apresentou o seguinte: -----

X FEIRA DA CASTANHA 2013: - Referiu que esteve presente na X Feira da

Castanha, realizada em Tendais e que será de enaltecer o trabalho da Associação promotora deste evento. -----

ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DE ENTRE DOURO E TÂMEGA: - Informou que participou numa reunião desta Associação onde foram abordados assuntos sobre os Sapadores Florestais em funções neste concelho. -----

ÁGUAS DO NOROESTE: - Informou que reuniu nesta Câmara com os técnicos da empresa para tratar de assuntos de interesse para o Município e relacionados com a integração dos serviços. -----

A vereadora, sra. enf^a Maria João Monteiro Tavares, apresentou o seguinte: ----

Referiu que ao aceitar ser Vereadora deste Executivo fê-lo com o propósito de colaborar no desenvolvimento sócio cultural do concelho. -----

A vereadora, sra. prof^a Graça Reis, apresentou o seguinte: -----

X FEIRA DA CASTANHA 2013: - Referiu que a X Feira da Castanha, realizada pela Associação de Defesa e Promoção da Freguesia de Tendais é um importante meio de promoção e escoamento dos produtos locais, salientando alguns produtos típicos como as paíças e o bolo de castanhas, para além de ser um importante momento cultural e de convívio. -----

03 – CÂMARA -----

03.4 - TAXAS E LICENÇAS -----

COBRANÇAS EM ATRASO: - O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira confirma a informação dos Serviços de Tesouraria na qual se sugere a anulação dos seguintes débitos: -----

- Guias de publicidade referentes aos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011 em nome de Terraplanagens Montemuro, Lda no valor total de 432,46€, tendo tido conhecimento que a empresa entrou em processo de insolvência. -----

- Guias de publicidade referentes aos anos de 2009 e 2010 em nome de Cândida

Manuela da Silva Pereira, no valor total de 151,55€, tendo tido conhecimento que a empresa entrou em processo de insolvência. -----

- Recibos de água de Julho 2012 até a presente data, referente à instalação nº 380, da zona 35, Silvestre Teixeira, no valor total de 36,54 €. O consumidor já faleceu e não se conhece a morada dos herdeiros. -----

- Recibos de refeições dos alunos Bruno José Oliveira Pinto e Diogo António Severino Rodrigues, no valor de 114,83€ referente a ano letivo 2010/11. Tendo sido feitas várias diligências para averiguação do paradeiro dos pais, foi-nos informado através de conhecidos que se tinham mudado para sítio incerto. -----

- Recibos de água de Dezembro 2011 a Julho 2012, referente à instalação nº 628, da zona 41, Alfredo Pereira Remuge, no valor total de 11,99 €. O consumidor não reside no local e não se conhece outra morada. -----

- Recibos de água de Abril a Dezembro 2012, referente à instalação nº 183, da zona 24, Augusto Correia, no valor total de 35,33€. O consumidor já faleceu e não se conhece a morada dos herdeiros. -----

Foi deliberado, por unanimidade, anular os débitos referidos. -----

03.5 – FUNCIONÁRIOS -----

COMPENSAÇÃO POR CADUCIDADE DE CONTRATO – TÉCNICO SUPERIOR (ENGENHARIA FLORESTAL) / ASSISTENTES TÉCNICOS

(ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL) / ASSISTENTES OPERACIONAIS: - Os Serviços de Recursos Humanos informam que de acordo com o n.º 3 do artigo 252.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e posteriores alterações, a caducidade do contrato a termo certo confere ao trabalhador o direito a uma compensação, exceto quando aquela decorra da vontade do trabalhador. -----

Mais informam que de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo, a compensação a que se refere o n.º 3 corresponde a 20 dias de remuneração base por cada ano completo de

antiguidade, sendo determinada do seguinte modo: -----

a) O valor da remuneração base mensal do trabalhador a considerar para efeitos de cálculo da compensação não pode ser superior a 20 vezes a retribuição mínima mensal garantida; -----

b) O montante global da compensação não pode ser superior a 12 vezes a remuneração base mensal do trabalhador; -----

c) O valor diário de remuneração base é o resultante da divisão por 30 da remuneração base mensal. -----

Assim sendo, informam que a trabalhadora Patrícia Marques Cardoso iniciou contrato em 14/09/2010, tendo o mesmo terminado em 13/09/2013, perfazendo 3 anos (Cálculo da compensação: $(40,05 \text{ €/dia} * 20) * 3 \text{ ano} = 2.403,00 \text{ €}$). -----

- Os trabalhadores Liliana Andreia Silveira Cardoso, Susana Teresa Jesus Teixeira, Maria de La-Salette Bandarra dos Santos Cardoso, Diana Alexandra Barros Madureira, Maria Emilia Teixeira Brites, Patricia Manuela Ferraz Barros, Marisa Isabel Jesus Correia, Susana Patricia Sousa Pinto, Vânia Catarina Alves Pereira, Diana Patricia Vasconcelos da Silva, Catarina Andreia Ribeiro Teixeira, Aurora Maria da Silva Alves, Bruno Alexandre Fonseca Teixeira, Silvia Maria Fernandes Cerveira, Liliana Sofia Gonçalves Oliveira Lento, Ana Teresa Ambrósio Teixeira, Carla Susana de Castro Cerqueira, Mara Sofia Mendes Silveira e Patrícia Filipa da Silva Teixeira iniciaram contrato em 24/09/2012, tendo o mesmo terminado em 23/09/2013, perfazendo 1 ano (Cálculo da compensação por pessoa: $(6,5 \text{ €/dia} * 20) * 1 \text{ ano} = 130,00 \text{ € / por pessoa}$). -----

A compensação total a atribuir aos 19 trabalhadores é no valor de 2.470,00 €. -----

- Os trabalhadores Maria Regina Rodrigues Ribeiro, Alexandrina Maria da Silva Cardoso, Anabela Maria Rocha Carvalho Monteiro, Cristiana Filipa da Silva Fraga, Emilia Jesus Vieira da Silva, Helena Maria Cardoso Gonçalves Magalhães, Idalina

Susana Gonçalves Seabra, Isabel Sofia Vieira Moreira, Liliana Filipa Pereira Cardoso, Lúcia da Conceição Pinho Rangel, Maria Antonieta da Silva Pinto Alves, Maria Arminda Madureira Santos, Maria da Glória Monteiro Cardoso, Maria da Glória Moreira Fernandes, Maria da Glória Teixeira Costa, Maria de Fátima Rodrigues Moreira, Maria Rosário Alves Sales, Maria Fernanda Barbosa Mendes, Maria José Beleza Pereira, Maria Manuela Almeida Noronha Teixeira, Noémia Susana Teixeira Barbosa, Paula Cristina Vasconcelos Oliveira, Rosa Maria Pereira Pires, Rosa Maria Soares Teixeira, Rute Mariana da Silva Ribeiro, Sónia Maria de Azevedo Miranda, Suzana Raquel Pereira da Costa Esteves, Telma Luciana Pereira Pinto, Teresa Barbara Bento Prudencio Ramalho, Elisabete da Costa Sequeira, Cristina Maria Ribeiro Pereira, Ercilia Maria Teresinho Monteiro Tavares e Hugo Miguel Sousa Mouta Pinto iniciaram contrato em 13/09/2010, tendo o mesmo terminado em 12/09/2013, perfazendo 3 anos (Cálculo da compensação por pessoa: $(16,17\text{€/dia} * 20) * 3 \text{ anos} = 970,20 \text{ € / por pessoa}$). -----

A compensação total a atribuir aos 33 trabalhadores é no valor de 32.016,60 €. -----

Foi deliberado, por unanimidade, proceder ao pagamento das compensações de acordo com a informação dos Recursos Humanos. -----

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES: - Jorge Manuel da Silva Cardoso, professor de Educação Física, nos termos do disposto nos nº 28 e s.s. da Lei nº 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pela Lei nº 34/2010, de 2 de setembro, alterada pela Lei nº 34/2010, de 2 de setembro, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, não concorrentes nem conflitantes, para exercício de: Formação / Coordenação e Direção de Formação, por meio de prestação de serviços. -----

- A atividade será exercida fora do Município, em pontos geográficos contínuos; ----

- O horário, variável em função da necessidade, será unicamente pós-laboral; -----

- A remuneração é de valor incerto; -----

Sobre o assunto os serviços de Recursos Humanos informaram o seguinte: -----

“De acordo com o n.º 2 e 4 do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro, a título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador, funções ou atividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas, não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas, não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Face ao exposto, entendo que as funções como formador/coordenação e direção de formação, do trabalhador, poderão ser autorizadas condicionadas a que caso no futuro se demonstre a existência ou compromisso de isenção do funcionário sejam canceladas.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a acumulação de funções privadas, nos termos requeridos. -----

03.6 – DIVERSOS -----

CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.

RATIFICAÇÃO DE TODO O PROCESSADO, NOMEADAMENTE DA

FALTA DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E VINCULATIVO: - Presente

uma informação do seguinte teor: -----

“O Presidente da Câmara solicita a ratificação de todo o processado nos processos

de aquisição/prestação de serviços que giraram pelo nome de “Aquisição de serviços de formação no âmbito da qualificação dos profissionais da administração local”, Aquisição de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho”, “Elaboração do projeto do Parque de Lazer do Ladário”, “Elaboração do projeto de retificação e pavimentação da EN 222 a Ferreiros e de Ferreiros à EN 321” e “Publicidade, Sensibilização e Rádio”, nos termos e com os fundamentos que a seguir se transcrevem. -----

A Lei que procedeu à aprovação do Orçamento de Estado para vigorar no ano de 2011 (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro), veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. -----

Neste quadro, veio prever-se no n.º 2 do art.º 22º da Lei supra referenciada, que carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por Portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atualizada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença; -----

b- Contratos de prestação de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica. ----

No que respeita às Autarquias Locais, vem dizer o n.º 4 do art.º 22º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que o parecer previsto no n.º 2, do corpo do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo

número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela Portaria referida no n.º 1 do art.º 6º do DL n.º 209/2009, de 03 setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

Por sua vez, veio o n.º 2 do art.º 69º do DL n.º 29-A/2011, de 01 de março, clarificar quais os contratos que não carecem de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo, designadamente: -----

- A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do art.º 1º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro e 24/2008, de 02 de junho, ou de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

- A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

- A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 24 de abril, 34/2010, de 02 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro, com entidades públicas empresariais; -----

- As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o mais baixo preço. -----

Face ao exposto, e tendo em conta que a Portaria a que se refere o n.º 1 do art.º 6º do DL n.º 209/2009, de 03 setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, tardava a ser publicada, não o tendo mesmo sido até à presente data, no início do ano de 2011, com a finalidade de agilizar os procedimentos e considerando que se encontravam verificados os pressupostos que fundamentam o necessário parecer

genérico à celebração dos contratos (art.º 22º n.º 3 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro), os supra referidos procedimentos, foram iniciados sem a emissão do Parecer Prévio, Favorável e vinculativo. -----

Em causa, estavam situações que exigiam intervenção urgente, em que a sujeição individualizada a parecer e o inerente decurso do tempo poderia afetar de forma inequívoca, o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar o aumento de custos associados. -----

Posteriormente, e considerando que a publicação da necessária Portaria, tardava, foi entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência do instrumento legal regulamentador, poderia a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto de parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio era fixado para a administração central através da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, o que se passou a adotar. -----

Refira-se que, considerando que o parecer a que se refere o art.º 22º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, deve ser prévio à abertura do respetivo procedimento e os procedimentos denominados, “Publicidade, Sensibilização e Rádio” e “Aquisição de serviços de formação no âmbito da qualificação dos profissionais da administração local” se iniciaram antes da publicação da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (13 e 27 de dezembro de 2010, respetivamente), nos parece que os mesmos não estariam sujeitos ao Parecer Prévio, Favorável e Vinculativo. -----

Assim, do universo de situações que são abrangidas pelo art.º 22º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e que não foram objeto de Parecer Prévio Favorável e Vinculativo, nas quais se incluem as acima enunciadas, devem os respetivos procedimentos ser considerados ratificados, nomeadamente para efeitos do disposto na norma do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. -----

Neste contexto, proponho que: -----

1- Os procedimentos acima referidos sejam ratificados pelo Órgão Executivo, nomeadamente para efeitos do disposto na norma do artigo art.º 22º n.ºs 2 a 6 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aprovando a celebração dos contratos de prestação de serviços acima referidos; -----

2- A Deliberação a tomar se aplique a todos os contratos de aquisição de serviços que se enquadrem na situação anterior e, que por via de celebração ou renovação, produziram efeitos desde 01 de janeiro de 2011. -----

Câmara Municipal de Cinfães, em 22 de outubro de 2013 -----

O Presidente da Câmara. (Prof. José Manuel Pereira Pinto) -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar os procedimentos, nos termos da proposta.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

**PARECER PRÉVIO E VINCULATIVO, GENÉRICO E FAVORÁVEL À
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS
TERMOS PREVISTOS NO ARTIGO 75º DA LEI N.º 66-B/2012 DE 31 DE
DEZEMBRO E NO ARTIGO 4º DA PORTARIA 16/2013 DE 17 DE
JANEIRO:** - Presente uma informação dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

“Considerando: -----

- Que a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, contém um conjunto de medidas, disposições e regras que visam a compressão e restrição das despesas públicas, a prossecução da consolidação orçamental, a redução do défice orçamental, a diminuição do endividamento público, a inversão do ciclo orçamental e o cumprimento das metas orçamentais contempladas no programa de assistência económica e financeira; -----

- O disposto no art.º 75º da citada Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, em especial os seus n.ºs 4, 5, 10 e 17; -----

- O preceituado nos n.ºs 1 e 2 do art.º 6º do DL n.º 209/2009 de 3 de setembro,

- alterado pelo Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril; -----*
- O regime contido na Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, em especial o estatuído nos artigos 3º e 4º n.º 2 e 3; -----*
 - O disposto no art.º 33º n.º 1 alíneas f) e dd) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;*
 - O disposto nos artigos 36º n.º 1, 128º e 129º, todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro; -----*
 - O preceituado nos pontos 2.3.4, subponto 2.3.4.2 alínea d), e 2.6 subponto 2.6.1, 4º parágrafo, ambos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo DL n.º 55-A/99 de 22 de fevereiro; -----*
 - A necessidade de assegurar a cabal, conveniente e adequada satisfação das necessidades públicas gerais, postas por Lei a cargo da Administração Autárquica Municipal e de cujo preenchimento e realização a referida administração se mostra legalmente incumbida; -----*
 - A necessidade de assegurar a cabal, conveniente e adequada prossecução das atribuições e competências legalmente cometidas ao Município e aos seus Órgãos;*
 - A necessidade de assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos municipais; -----*
 - A necessidade de dar cumprimento e concretização aos documentos previsionais de contas para 2013, aprovados pelos Órgãos municipais e em vigor, no caso o orçamento e planos; -----*
 - A necessidade de criar e implementar instrumentos e mecanismos que permitam assegurar a eficiência, a eficácia, a celeridade, a simplificação, a agilização e a desburocratização procedimental na gestão pública municipal, em matéria de contratação pública de aquisição de serviços, os quais deverão refletir a realidade municipal no universo da contratação pública e a natureza, especificação e especialização dos serviços a adquirir pelo Município, justificando-se, na matéria*

em apreço, um tratamento uniforme com o que se acha estabelecido para a Administração do Estado, plasmado, nomeadamente na mencionada Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro; -----

- Que em vários, distintos e diversificados domínios e áreas de atuação administrativa municipal se torna absolutamente necessário, imprescindível, impreterível e indeclinável recorrer à contratação externa da aquisição de serviços, atenta a respetiva natureza, carácter específico, inexistência de máquinas e equipamentos municipais adequados, ausência de competências técnicas especializadas por parte dos trabalhadores municipais, impossibilidade de satisfação da necessidade coletiva e de realização do serviço através dos recursos e meios próprios da administração pública municipal ou insuficiência de trabalhadores municipais, entre outros motivos; -----

- Que, relativamente à administração pública autárquica municipal, que é administração autónoma, ainda não foi publicada a portaria a que se reportam o n.º 10 do art.º 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro e bem assim o n.º 1 do art.º 6º do DL n.º 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, a qual irá prever e disciplinar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo contemplado nos mencionados normativos legais bem como no art.º 75º n.º 4 da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, ao invés do que sucede com a administração do Estado com a publicação e vigência da portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro; -----

- Que a inexistência da supra referida regulamentação por portaria quanto aos termos e tramitação do parecer prévio favorável e vinculativo a que se reportam os normativos indicados no parágrafo antecedente, pode conduzir à impossibilidade e inexigibilidade legal de adotar o regime contemplado nos n.ºs 1 e 2 do art.º 4º da citada portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, em sede de parecer genérico prévio,

favorável e vinculativo, por inaplicabilidade da citada portaria à administração local autárquica municipal; -----

- Que nos termos expressos pela Direção Geral das Autarquias Locais, na matéria em apreço, os Órgãos executivos municipais podem deliberar a emissão de parecer genérico prévio, favorável e vinculativo, em sede de contratação pública de aquisição de serviços, antes da publicação e entrada em vigor da portaria que regula os termos e a tramitação do parecer em apreço no âmbito da administração local autárquica, parecer esse a que se reportam os parágrafos antecedentes; -----

- Que, na esteira das orientações emitidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na ausência de portaria regulamentadora aplicável à administração local autárquica municipal, poderá o município, através da intervenção deliberativa do respetivo Órgão Executivo, fixar as situações passíveis de constituir objeto de emissão de um parecer prévio genérico, vinculativo e favorável, nos mesmos moldes e condições em que o dito parecer foi emanado no âmbito da administração do Estado, sendo certo que os critérios e parâmetros que deverão balizar e conformar o eventual parecer prévio genérico e vinculativo a aprovar pelo Órgão Executivo Municipal, terão que assentar nas premissas e nos pressupostos contemplados na Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, aplicável à administração central, respeitando-os, prevendo-se aí, a verificação de três requisitos cumulativos, no caso o reduzido valor do contrato a celebrar com a mesma contraparte, o objeto contratual e a duração do contrato, admitindo-se a aplicabilidade às prestações contratuais cuja realização ocorra e se esgote num curto período temporal; -----

- Que os Municípios, não obstante integrarem a denominada administração autónoma, inserem-se, em termos orçamentais e para efeitos de definição do perímetro de consolidação orçamental, no designado setor público administrativo,

estando as finanças locais sujeitas à aplicabilidade do princípio da coordenação com as finanças estatais nos termos previstos no art.º 5º da Lei das Finanças Locais, no caso a Lei 2/2007 de 15 de janeiro, justificando-se plenamente, por tal facto e na matéria objeto da deliberação atinente à contratação pública municipal em sede de aquisição de serviços, o estabelecimento de um tratamento uniforme com o que se acha contemplado para a administração do central, este vertido na aludida Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, adotando-se e implementando-se, no caso e na ordem jurídica municipal, os critérios, requisitos e pressupostos tipificados na sobredita Portaria; -----

PROPÕE-SE *que o Órgão Executivo Municipal, com esteio e fundamento no disposto no artigo 75º n.º 4, 5 e 10 da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro e bem assim dos artigos 3º e 4º n.º 1 e 2 da Portaria n.º 16/2013 de 17 de dezembro e com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, delibere o seguinte, nos precisos termos adiante designados: -----*

1º - Conceder parecer, prévio e vinculativo, genérico e favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00 €uros, com exclusão do IVA, a contratar com a mesma contraparte, inserindo-se e enquadrando-se o trabalho a executar no âmbito da realização de ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas ou no âmbito da aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias contados a partir da notificação da adjudicação; -----

2º - Conceder parecer, prévio e vinculativo, genérico e favorável, à celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00 €uros, com exclusão do IVA, a contratar com a mesma contraparte; -----

3º - Os procedimentos administrativos de contratação pública, pré-contratuais e adjudicados ou de renovação contratual, abrangidos pelo âmbito de aplicação da presente deliberação deverão respeitar e cumprir o disposto nos artigos 75º n.º 1 a 3 e 5 da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro e bem assim o artigo 4º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, cabendo ao serviço público Municipal requisitante e proponente da aquisição de serviços abrangida e bem assim ao serviço público municipal de compras da Divisão de Gestão Financeira, assegurar a observância dos normativos acima indicados; -----

4º - A presente deliberação produz efeitos a partir de 24 de outubro de 2013, aplicando-se o regime nela previsto a todos os contratos de aquisição de serviços expressamente referenciados nos pontos 1 e 2 precedentes que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 24 de outubro de 2013. -----

A presente Deliberação deverá ser aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos Serviços Jurídicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE

CONTRATAÇÃO PÚBLICA: - Na sequência do procedimento por ajuste direto para “Aquisição de serviços – Plataforma Electrónica de Contratação Pública” é presente o projeto de decisão de adjudicação, no qual se verifica que a empresa Vortal, S.A., apresentou uma proposta no valor de € 5.100,00 (cinco mil e cem euros) e cumpre com os requisitos estabelecidos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a “Aquisição de serviços – Plataforma Electrónica de Contratação Pública” à empresa Vortal S.A. pelo valor de € 5.100,00.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

DESPESAS INERENTES À REALIZAÇÃO DO JOGO DA 3ª ELIMINATÓRIA DA TAÇA DE PORTUGAL, DISPUTADO NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2013, ENTRE O CLUBE DESPORTIVO DE CINFÃES E O SPORT LISBOA E BENFICA:

- Na reunião ordinária de 14 de outubro de 2013, foram autorizadas despesas inerentes à realização do jogo da Taça de Portugal entre o C.D. Cinfães e S.L. Benfica, pelo se submete à ratificação do Executivo a deliberação que recaiu sobre o assunto. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar a deliberação tomada na reunião de 14 de outubro de 2013. -----

QUOTA DO ANO 2013: - A Associação de Desenvolvimento Regional “Os Caminhos de Jacinto” solicita a liquidação da quota referente ao ano de 2013, no valor de € 750,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

QUOTA DO ANO 2014: - A Associação Nacional de Municípios Portugueses informa que o valor da quota referente ao ano de 2014 será igual ao ano de 2013. ----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

QUOTAS – 2013: - A Associação Ibérica dos Municípios Ribeirinhos do Douro solicita o pagamento da quota referente ao ano de 2013 no valor de € 4.000,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OFICIAL DE CONTAS:

- Presente o Convite e Caderno de Encargos para abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços – Revisor Oficial de Contas, com o preço base de € 10.900,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e convite, bem como o procedimento por ajuste direto, convidando-se a seguinte empresa: -----

- C & R – Ribas Pacheco, SROC. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

ILUMINAÇÃO NATALÍCIA 2013: - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, tendo em conta a contratação de serviços de **Iluminação das árvores do Jardim Serpa Pinto e do Largo da Fonte dos Amores, da parte frontal da Igreja Matriz e do Edifício dos Paços do Concelho,** para o período compreendido entre os dias 1 de dezembro de 2013 e 7 de janeiro de 2014, cujo conteúdo se transcreve: -----

“A Câmara Municipal de Cinfães pretende contratar serviços para a iluminação das árvores do Jardim Serpa Pinto e do Largo da Fonte dos Amores, da parte frontal da Igreja Matriz e do Edifício dos Paços do Concelho, no âmbito da Iluminação Natalícia 2013. -----

Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----

- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

*Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º*

5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----

É ainda necessário que se verifiquem, a existência de cabimento orçamental e o cumprimento da redução remuneratória prevista nos artigos 27º e 75º da LOE para 2013, sempre que aplicável. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir. -----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de

fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado;-----

c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----

d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

e) Identificação da contraparte;-----

f) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável. -----

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

Considerando tratar-se da celebração em 2013, de um contrato de aquisição de serviços, cujo contrato com idêntico objeto já foi, em 2011 e 2012, reduzido nos termos legais, ao presente procedimento não se aplica o disposto no artigo 19º da Lei do O.E. para 2011, aplicável por força do disposto na norma do artigo 27º n.º 1

e 75º n.ºs 1 e 5 alínea c) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, pelo que o valor a considerar para efeitos de proposta é (3.200,00 Euros), cfr. norma do artigo 75º n.º 8 do mesmo diploma legal. Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de € 3.200,00 (três mil e duzentos euros), acrescido do IVA. -----

Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112 e seguintes do CCP. -----

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020225; 2013/A/21. -----

Face ao exposto, **PROPONHO**:-----

- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável e vinculativo**, relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para a **Iluminação das árvores do Jardim Serpa Pinto e do Largo da Fonte dos Amores, da parte frontal da Igreja Matriz e do Edifício dos Paços do Concelho**, a ter lugar na Vila de Cinfães entre os dias 1 de dezembro de 2013 e 7 de janeiro de 2014;-----

- Que a presente **deliberação seja aprovada em minuta**, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato prestação de serviços para a

Iluminação das árvores do Jardim Serpa Pinto e do Largo da Fonte dos Amores, da parte frontal da Igreja Matriz e do Edifício dos Paços do Concelho, a ter lugar na Vila de Cinfães entre os dias 1 de dezembro de 2013 e 7 de janeiro de 2014. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS INTERATIVOS E DA PLATAFORMA FRONT-OFFICE DA LOJA DE

TURISMO, INTERATIVA, DE CINFÃES: - Considerando que o Município de

Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação

pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorre para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para

efeitos de parecer vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, relativa ao procedimento

de **Aquisição de serviços de – Manutenção e apoio técnico dos equipamentos interativos e da plataforma Front-Office da Loja de Turismo, interativa, de**

Cinfães, cujo conteúdo se transcreve: -----

*“Pretende a Câmara Municipal de Cinfães abrir um procedimento tendente à contratação dos serviços de **Manutenção e apoio técnico dos equipamentos***

***interativos e da plataforma Front-Office da Loja de Turismo, interativa, de Cinfães**, o qual seguirá o regime de ajuste direto, nos termos das normas dos*

artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

*Como a patente dos equipamentos da Loja de Turismo, interativa, de Cinfães pertence à empresa **Tomí World Lda**, contribuinte n.º 509 721 478, Rua 5 de*

Outubro, 138, r/chão, 3500-106 Viseu, a contratação dos presentes serviços com outra empresa, para além de poder violar o previsto no Código da Propriedade

Industrial, aprovado pelo DL n.º 36/2003, de 5 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 318/2007, de 26 de setembro, e 360/2007, de 2 de novembro, pela Lei n.º 16/2008, de 1 de abril e pelo DL n.º 143/2008 de 25 de julho, revelar-se-ia menos eficaz ao bom funcionamento dos equipamentos, pelo que se sugere-se a contratação dos respetivos serviços com aquela empresa, pelo regime de ajuste direto.-----

Assim, cabe à Câmara Municipal, emitir parecer prévio, favorável e vinculativo, para a contratação dos presentes serviços, nos seguintes termos:-----

- Os n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e;-----

- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

*Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações.*-----

Ou seja, depende:-----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia.-----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir. -----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

a) *Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado; -----*

c) *Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----*

d) *Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----*

e) *Identificação da contraparte;-----*

f) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável. -----*

De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

*Considerando tratar-se da celebração em 2013, de um contrato de prestação de serviços que não tem correspondência a qualquer outro celebrado em 2012, ao presente procedimento não se aplica o disposto no artigo 19º da Lei do O.E. para 2011, aplicável por força do disposto na norma do artigo 27º n.º 1 e 75º n.ºs 1 e 5 alínea c) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, pelo que o valor a considerar para efeitos de proposta é de **2.880,00 Euros**, cfr. norma do artigo 75º n.º 1 do mesmo diploma legal. -----*

*Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de **2.880,00 Euros** (dois mil oitocentos e oitenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----*

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020219. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO**:-----*

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável e vinculativo**, relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de **Manutenção e apoio técnico dos equipamentos interativos e da plataforma Front-Office da Loja de Turismo, interativa, de Cinfães**; -----*

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo e favorável relativamente à contratação de serviços de Manutenção e apoio técnico dos equipamentos interativos e da plataforma Front-Office da Loja de Turismo, interativa, de Cinfães. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – 20 ASSISTENTES TÉCNICOS (ANIMAÇÃO

SOCIOCULTURAL): - Para emissão do parecer prévio favorável vinculativo a que alude o nº 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, que aprova o orçamento de estado para o ano de 2013, no âmbito do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, os Serviços Jurídicos apresentam a seguinte informação: -----

“A – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, adiante designada por Lei do O.E. para 2013, determina no artigo 27º n.º 1 que, -----

1-A partir de 1 de janeiro de 2013, mantém-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, conforme determinado no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, nos seguintes termos: -----

a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000; -----

b) 3,5 % sobre o valor de € 2000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165; -----

c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165. -----

2- Exceto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos: -----

a) Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo -se as aquisições de serviços previstas no artigo 75º; -----

b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número. -----

E no artigo 75º que, -----

1- O disposto no artigo 27º do OE para 2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a

celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27º. -----

*2- Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o **valor total do contrato** de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----*

3- A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27º aplica -se sempre que, em 2013, a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente. -----

4- Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a

celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

5- O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6- Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos

ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; -----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

7- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

8- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012. -----

9- O disposto no n.º 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10- Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão -----

executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

Nos termos do n.º 17 do mesmo artigo e diploma legal, «São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo». -----

Assim, nos termos da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se referem os n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e que refere expressamente: -----

- “Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”, -----

Julga-se adequado aplicar, por analogia e com as devidas alterações, às Autarquias Locais, os termos e tramites previstos na Portaria, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -----

O n.º 2, do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer. -----

Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções

subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos serviços; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo no artigo 27º e nos nrs.1,2,3,7 e 8 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte”. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 75º da Lei do O.E. para 2013 «Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente». -----

B – PEDIDO DE PARECER. -----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1.1 O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços e tem como objeto a Aquisição de Serviços de uma Empresa de Trabalho Temporário (ETT) que procederá à contratação de 20 Assistentes Técnicos (Animação Sociocultural), com uma carga horária de 2 horas/dia, pelo período compreendido entre 6 de janeiro e 30 de junho de 2014, sendo que a ETT assumirá a responsabilidade pelo

recrutamento, seleção e direção daqueles recursos humanos, pela realização de exames médicos de admissão, pelo acompanhamento sistemático do desenvolvimento da sua atividade, gestão dos procedimentos administrativos internos, suportando ainda todos os encargos decorrentes, nomeadamente de seguro de acidentes de trabalho, retribuição base, subsídio de refeição, férias e natal, gestão das respetivas férias, segurança social, formação profissional, medicina no trabalho, assim como a indemnização por caducidade do contratual/iniciativa do empregador. -----

1.2 Os 20 Assistentes Técnicos (Animação Sociocultural) terão que assegurar as seguintes funções: Diagnosticar e analisar, em equipas técnicas multidisciplinares, situações de risco e áreas de intervenção sob as quais atuar, relativas a grupos alvo e seu meio envolvente; Planeamento, organização e avaliação de atividades de carácter educativa, no âmbito do ensino pré-escolar e 1º ciclo, cultural, desportivo, social, lúdico, turístico e recreativo, em contexto institucional, na comunidade ou ao domicílio, tendo em conta o serviço em que se está integrado e as necessidades do grupo e dos indivíduos, com vista a melhorar a sua qualidade de vida e a qualidade das sua inserção e interação social, concebendo os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades de animação, tais como, fantoches, gigantones, trabalhos de cerâmica, máscaras, adereços e pinturas. -----

2. Trata-se de serviço não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3. A verba está contemplada no Orçamento de despesa para o ano de 2013, rubrica 02/020225, conforme informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em anexo.-----

4. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a

contratação dos serviços supra identificados, cujo valor base do procedimento está estimado em € 49.130,40 (quarenta e nove mil cento e trinta euros e quarenta cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, podendo ser adotado a modalidade de Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

5. De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

6. Considerando a existência de um contrato vigente em 2013, com o mesmo objeto e, ou contraparte, é aplicável uma redução remuneratória no valor de 10% ao presente procedimento, prevista nas normas do artigo 27º e n.º 1 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013.

*7. Ora, no presente caso, o preço base do novo procedimento de aquisição do serviço, com iguais características e objeto, é de **44.217,36 Euros (quarenta e quatro mil duzentos e dezassete euros e trinta e seis)**, para um período de 165 dias, o que, por aplicação da norma do artigo 27º n.º 1 alínea c) da referida Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, representa uma redução de 4.913,04 Euros, ou seja 10% face ao preço base do correlativo procedimento anterior que foi de 25.950,12 Euros, para um período de 83 dias. -----*

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que, -----

- A contratação em causa resulta da necessidade do Município em assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino público no ano letivo

2013/2014. -----

- O procedimento revela-se legalmente necessário e fundamental e o valor encontra-se cabimentado, conforme informação prestada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em anexo; -----

- Que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado e só poderá ser assegurado por uma Empresa de Trabalho Temporário (ETT); -----

- Por imperativo do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a presente aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. -----

Propõe-se: -----

- Que o Executivo Municipal emita parecer prévio vinculativo favorável à celebração do referido contrato de prestação de serviços, em conformidade com o disposto no n.º.4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013. -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, conforme disposto no n.º. 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – 20 ASSISTENTES TÉCNICOS (ANIMAÇÃO

SOCIOCULTURAL): - Presente o Programa de Concurso e Caderno de Encargos para abertura de um procedimento para a aquisição de serviços – contratação de recursos humanos – 20 Assistentes Técnico (Animação Sociocultural), com o preço base de € 44.217,36. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o programa de concurso e caderno de

encargos, bem como o procedimento por concurso público. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: - Prof^ª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, Vereadora. -----

Vogais: Dr. Alberto de Jesus Ferreira, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e António Jorge Botelho Soares, Coordenador Técnico. -----

Suplentes: - Dr. Serafim Rodrigues, Vice-Presidente e Bruno de Moura Santos, Assistente Técnico. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE RECURSOS

HUMANOS – 3 ASSISTENTES OPERACIONAIS: - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o n.º4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, que aprova o orçamento de estado para o ano de 2013, no âmbito do procedimento pré-contratual de Concurso Público, os Serviços Jurídicos apresentam a seguinte informação: -----

“A – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, adiante designada por Lei do O.E. para 2013, determina no artigo 27º n.º 1 que, -----

1-A partir de 1 de janeiro de 2013, mantém-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, conforme determinado no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-

A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, nos seguintes termos: -----

a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000; -----

b) 3,5 % sobre o valor de € 2000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165; -----

c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165. -----

2- Exceto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos: -----

a) Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo -se as aquisições de serviços previstas no artigo 75º; -----

b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número. -----

E no artigo 75º que, -----

1- O disposto no artigo 27º do OE para 2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro

e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27º. -----

*2- Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o **valor total do contrato** de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----*

3- A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27º aplica -se sempre que, em 2013, a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente. -----

4- Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte,

designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

5- O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6- Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de

30 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; -----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

7- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

8- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012. -----

9- O disposto no n.º 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10- Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

Nos termos do n.º 17 do mesmo artigo e diploma legal, «São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo». -----

Assim, nos termos da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se referem os n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e que refere expressamente: -----

*- “Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”, ----
Julga-se adequado aplicar, por analogia e com as devidas alterações, às Autarquias Locais, os termos e tramites previstos na Portaria, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal.* -----

O n.º 2, do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer. -----

Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos serviços; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) *Identificação da contraparte;*-----

e) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo no artigo 27º e nos nrs.1,2,3,7 e 8 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte”. -----*

Nos termos do n.º 2 do artigo 75º da Lei do O.E. para 2013 «Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente». -----

B – PEDIDO DE PARECER.-----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1.1.O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços e tem como objeto a Aquisição de Serviços de uma Empresa de Trabalho Temporário que procederá à contratação de 3 Assistentes Operacionais, com uma carga horária de 40 horas semanais, pelo período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014, que assumirá a responsabilidade pelo recrutamento, seleção e direção daqueles recursos humanos, pela realização de exames médicos de admissão, pelo acompanhamento sistemático do desenvolvimento da sua atividade, gestão dos procedimentos administrativos internos, suportando ainda todos os encargos decorrentes, nomeadamente, de seguro de acidentes de trabalho, retribuição base, subsídio de refeição, férias e natal, gestão das respetivas férias, segurança social,

formação profissional, medicina no trabalho, assim como a indemnização por caducidade do contratual/iniciativa do empregador. -----

1.2. Os 3 Assistentes Operacionais terão que assegurar as seguintes funções: Limpeza e conservação das instalações; Colaborar nos trabalhos de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar a execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Execução de tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos. -----

2. Trata-se de serviço não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3. A verba está contemplada no Orçamento de despesa para o ano de 2013, rubrica 02/020225, conforme informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, datada de 10 de maio de 2013, em anexo. -----

4. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação dos serviços supra identificados, cujo valor base do procedimento está estimado em € 33.744,25 (trinta e três mil setecentos e quarenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, podendo ser adotado a modalidade de Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

5. De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

6. Considerando a existência de um contrato vigente em 2013, com o mesmo objeto e, ou contraparte, é aplicável uma redução remuneratória no valor de 10% ao presente procedimento, prevista nas normas do artigo 27º e n.º 1 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013.

7. Ora, no presente caso, o preço base do novo procedimento de aquisição do serviço, com iguais características e objeto, é **de 30.369,83 (trinta mil trezentos e sessenta e nove euros e oitenta e três cêntimos)**, para um período de 365 dias, o que, por aplicação da norma do artigo 27º n.º 1 alínea c) da referida Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, representa uma redução de 3.374,42 €uros, ou seja 10% face ao preço base do correlativo procedimento anterior que foi de 19.600,00 €uros, para um período de 212 dias. -----

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que, -----

- A contratação em causa resulta da necessidade do Município em assegurar o normal funcionamento do Auditório e Biblioteca Municipais; -----

- O procedimento revela-se legalmente necessário e fundamental e o valor encontra-se cabimentado, conforme informação prestada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em anexo; -----

- Que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado e só poderá ser assegurado por uma Empresa de Trabalho Temporário; -----

- Por imperativo do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a presente aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. -----

Propõe-se: -----

- Que o Executivo Municipal emita parecer prévio vinculativo favorável à

celebração do referido contrato de prestação de serviços, em conformidade com o disposto no n.º.4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, conforme disposto no n.º. 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE RECURSOS

HUMANOS – 3 ASSISTENTES OPERACIONAIS: - Presente o Programa de Concurso e Caderno de Encargos para abertura de um procedimento para a aquisição de serviços – contratação de recursos humanos – 3 Assistentes Operacionais, com o preço base de € 30.369,83. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o programa de concurso e caderno de encargos, bem como o procedimento por concurso público. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: - Profª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, Vereadora. -----

Vogais: Dr. Alberto de Jesus Ferreira, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e António Jorge Botelho Soares, Coordenador Técnico. -----

Suplentes: - Dr. Serafim Rodrigues, Vice-Presidente e Bruno de Moura Santos, Assistente Técnico. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE RECURSOS

HUMANOS – 27 ASSISTENTES OPERACIONAIS (AÇÃO SOCIAL): - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o n.º.4 do artigo 75º da Lei n.º 66-

B/2012 de 31 de dezembro, que aprova o orçamento de estado para o ano de 2013, no âmbito do concurso público supra referido, os Serviços Jurídicos apresentam a seguinte informação: -----

“A – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, adiante designada por Lei do O.E. para 2013, determina no artigo 27º n.º 1 que, -----

1-A partir de 1 de janeiro de 2013, mantém-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, conforme determinado no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, nos seguintes termos:-----

a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000; -----

b) 3,5 % sobre o valor de € 2000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165; -----

c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165. -----

2- Exceto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos: -----

a) Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas

no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo -se as aquisições de serviços previstas no artigo 75º; -----

b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número. -----

E no artigo 75º que, -----

1- O disposto no artigo 27º do OE para 2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27º. -----

*2- Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o **valor total do contrato** de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de*

dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

3- A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27º aplica -se sempre que, em 2013, a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente. ----

4- Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

5- O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6- Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; -----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

7- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

8- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012. -----

9- O disposto no n.º 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10- Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

Nos termos do n.º 17 do mesmo artigo e diploma legal, «São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo». -----

Assim, nos termos da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se referem os n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e que refere expressamente: -----

- “Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro ”, ----
Julga-se adequado aplicar, por analogia e com as devidas alterações, às Autarquias Locais, os termos e tramites previstos na Portaria, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -----

O n.º 2, do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer. -----

Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos serviços; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo no artigo 27º e nos nrs.1,2,3,7 e 8 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte”. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 75º da Lei do O.E. para 2013 «Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente». -----

B – PEDIDO DE PARECER. -----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1.O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços e tem como objeto a Aquisição de Serviços de uma Empresa de Trabalho Temporário (ETT) que procederá à contratação de 27 Assistentes Operacionais (Ação Educativa), com uma carga horária de 40 horas semanais, pelo período compreendido entre 6 de janeiro e 17 de junho de 2014, sendo que a ETT assumirá a responsabilidade pelo recrutamento, seleção e direção daqueles recursos humanos, pela realização de exames médicos de admissão, pelo acompanhamento sistemático do desenvolvimento da sua atividade, gestão dos procedimentos administrativos internos, suportando ainda todos os encargos decorrentes, nomeadamente, de seguro de acidentes de trabalho, retribuição base, subsídio de refeição, férias e natal, gestão das respetivas férias, segurança social, formação profissional, medicina no trabalho, assim como a indemnização por caducidade contratual /iniciativa do empregador. -----

1.2 Os 27 Assistentes Operacionais (Ação Educativa) terão que assegurar as seguintes funções: -----

Incumbe o exercício de funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de reprografia, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado. Compete designadamente: Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização

das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; prestar apoio e assistência em situação de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia; Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços; Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares. -----

2. Trata-se de serviço não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3. A verba está contemplada no Orçamento de despesa para o ano de 2013, rubrica 02/020225; 2013/A/91, conforme informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em anexo. -----

4. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação dos serviços supra identificados, cujo valor base do procedimento será de € 115.090,34 (cento e quinze mil e noventa euros e trinta e quatro cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, podendo ser adotado modalidade de Concurso Público, ao abrigo do disposto na al. b), do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

5. De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013 de 17

de janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

6. Considerando a existência de um contrato vigente em 2013, com o mesmo objeto e, ou contraparte, é aplicável uma redução remuneratória no valor de 10% ao presente procedimento, prevista nas normas do artigo 27º e n.º 1 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013.

*7. Ora, no presente caso, o preço base do novo procedimento de aquisição do serviço, com iguais características e objeto, é **de 103.581,31 Euros (cento e três mil quinhentos e oitenta e um euros e trinta e um cêntimos)**, para um período de 146 dias, o que, por aplicação da norma do artigo 27º n.º 1 alínea c) da referida Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, representa uma redução de 11.509,03 Euros, ou seja 10% face ao preço base do correlativo procedimento anterior que foi de 74.100,15 Euros, para um período de 94 dias. -----*

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que, -----

- A contratação em causa resulta da necessidade do Município em assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino público no ano letivo 2013/2014. -----

- O procedimento revela-se legalmente necessário e fundamental e o valor encontra-se cabimentado, conforme informação prestada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em anexo; -----

- Que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado e só poderá ser assegurado por uma Empresa de Trabalho

Temporário (ETT); -----

- Por imperativo do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a presente aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. -----

Propõe-se: -----

- Que o Executivo Municipal emita parecer prévio vinculativo favorável à celebração do referido contrato de prestação de serviços, em conformidade com o disposto no n.º.4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, conforme disposto no n.º. 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – 27 ASSISTENTES OPERACIONAIS (AÇÃO SOCIAL): -

Presente o Programa de Concurso e Caderno de Encargos para abertura de um procedimento para a aquisição de serviços – contratação de recursos humanos – 27 Assistentes Operacionais (Ação Social), com o preço base de € 103.581,31. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o programa de concurso e caderno de encargos, bem como o procedimento por concurso público. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: - Prof^ª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, Vereadora. -----

Vogais: Dr. Alberto de Jesus Ferreira, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e António Jorge Botelho Soares, Coordenador Técnico. -----

Suplentes: - Dr. Serafim Rodrigues, Vice-Presidente e Bruno de Moura Santos,

Assistente Técnico. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA: - O sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

“Considerando que as Juntas de Freguesia não possuem receitas próprias suficientes, nem recebem do Orçamento de Estado as transferências necessárias para a concretização de prioridades no âmbito das suas competências e atribuições; Proponho atribuição às Juntas de Freguesia do montante de € 176.400,60 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos euros e sessenta centimos) como a seguir se discrimina. Mais proponho que a transferência seja em duas mensalidades para o quarto trimestre do ano de 2013, com efeitos a partir de 1 de outubro. -----

<i>FREGUESIA DE CINFÃES</i>	<i>20.132,73</i>
<i>FREGUESIA DE ESPADANEDO</i>	<i>9.123,18</i>
<i>FREGUESIA DE FERREIROS DE TENDAS</i>	<i>8.737,92</i>
<i>FREGUESIA DE FORNELOS</i>	<i>7.605,90</i>
<i>FREGUESIA DE MOIMENTA</i>	<i>5.601,78</i>
<i>FREGUESIA DE NESPEREIRA</i>	<i>18.341,01</i>
<i>FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO</i>	<i>11.879,37</i>
<i>FREGUESIA DE SANTIAGO DE PIÃES</i>	<i>13.744,29</i>
<i>FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO DE NOGUEIRA</i>	<i>14.660,88</i>
<i>FREGUESIA DE SOUSELO</i>	<i>17.576,22</i>
<i>FREGUESIA DE TAROUQUELA</i>	<i>9.056,88</i>
<i>FREGUESIA DE TENDAS</i>	<i>11.897,34</i>
<i>FREGUESIA DE TRAVANCA</i>	<i>7.582,32</i>
<i>UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHÕES (€ 5.657,79),</i>	<i>20.460,78</i>

<i>BUSTELO (€ 4.256,88), GRALHEIRA, (€ 5.332,95) E RAMIRES (€ 5.213,16)</i>	
---	--

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

FESTA DE NATAL DOS FUNCIONÁRIOS: - Os funcionários desta Autarquia, pretendem realizar uma festa de Natal, pelo que a Comissão Organizadora solicita o apoio financeiro e logístico para fazer face às despesas com a oferta de prendas e lanche para as crianças e lembranças aos funcionários, cujo orçamento importa em € 17.530,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, apoiar financeira e logisticamente a realização da Festa de Natal dos funcionários da autarquia até ao montante de € 17.530,00. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS -----

ARRUAMENTOS DE ACESSO À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE CINFÃES: - A Empresa Higinio Pinheiro & Irmão, S.A. solicita a libertação dos depósitos de garantia e respetivos juros da empreitada “Arruamentos de acesso à estação de tratamento de Cinfães”. -----

Sobre o assunto os Serviços Administrativos informam que a receção provisória foi efetuada no dia 02 de março de 2006 e a receção definitiva no dia 07 de outubro de 2013. -----

Foi deliberado, por unanimidade, proceder à restituição dos depósitos e quantias retidas, bem como a extinção da caução. -----

BENEFICIAÇÃO DE ACESSOS PÚBLICOS SUJEITOS A INTERVENÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS - REPAVIMENTAÇÃO DE TROÇO DA E.N. 225 (NESPEREIRA): - Presente o Plano de Segurança e Saúde, validado pelo

coordenador de segurança, para aprovação, apresentado pela firma **“Higino Pinheiro & Irmão S.A.”** referente à empreitada acima indicada. -----

Os Serviços Técnicos, engº Luís Sequeira, informaram o seguinte: -----

“Conforme disposto da alínea b) do artigo 17º do Decreto-lei nº273/2003 de 29 de Outubro, apresenta-se em anexo o Plano de Segurança e Saúde, referente à empreitada acima referida. -----

Assim, considera-se estarem reunidas todas as condições para aprovação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos da alínea d) do artigo 17º do Decreto-lei nº273/2003 de 29 de Outubro, para posteriormente comunicar à Autoridade para as Condições do Trabalho – Delegação de Lamego, a abertura do estaleiro, nos termos do nº1 do artigo 15º da referida legislação.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde de acordo com a informação dos Serviços Técnicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

LIBERTAÇÃO DE CAUÇÕES: - A Empresa Lourenço & Madureira, Lda solicita a vistoria e consequente libertação das cauções e restituição das quantias retidas correspondentes aos anos completos já decorridos desde a receção provisória das seguintes empreitadas: -----

- Parque de Lazer e Miradouro da Trincheira – Oliveira do Douro; -----

- Consolidação de Escarpas e Muros com finalidade de segurança – Construção de muros em betão ciclópico em Paredes – Oliveira; -----

- Parque de Lazer de Alhões. -----

Os Serviços Técnicos, para efeitos do disposto no ponto 2 do artigo 4º do Decreto-lei nº 190/2012 de 22 de agosto, sugeriram o agendamento das vistorias para os dias 05/11/2013 pelas 9:30 horas - Parque de Lazer de Alhões e dia 12/11/2013, pelas 10:00 horas e 11:00 horas - Parque de Lazer e Miradouro da Trincheira; -

Construção de Muro em betão ciclópico em Paredes, respetivamente, tendo o sr. Presidente concordado com a sugestão. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS (BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DE AÇOREIRA AO CRUZAMENTO DE AVITOURE):

- A Empresa Afonso Malheiros, Lda solicita a prorrogação do prazo por um período de 60 dias para a execução da empreitada “Grandes reparações de pavimentos asfálticos e não asfálticos de estradas e caminhos municipais (Beneficiação da Estrada de Açoreira ao Cruzamento de Avitoure)”, em virtude das condições atmosféricas não terem permitido a execução normal dos trabalhos. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos, Engº Hélio Sampaio, informaram que deverá ser concedida a prorrogação solicitada pela empresa adjudicatária. -----

Foi deliberado, por unanimidade, prorrogar o prazo para a execução da empreitada, por um período de 60 dias. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS (RUA DO CARVOAL – TRAVANCA):

- A Empresa Urbitâmega – Sociedade de Construções do Tâmega, Lda apresentou o cálculo da revisão de preços no valor de € 368,36, relativo à empreitada de “Grandes reparações de pavimentos asfálticos e não asfálticos de estradas e caminhos municipais (Rua do Carvoal – Travanca). -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos, Engº Hélio Sampaio, informaram que o valor não está correto devido a ter sido elaborado pelo mês de referência de Setembro/2011, quando a “Revisão de Preços” deveria ter utilizado o mês de referência Julho/2011. Assim foi elaborado novo auto de “Revisão de Preços” no

valor de € 503,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar de acordo com o auto de “Revisão de Preços” elaborado pelos Serviços Técnicos. -----

05 – ENERGIA -----

05.2 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL -----

ILUMINAÇÃO PÚBLICA – MARCELIM: - Tendo a Junta de Freguesia de Tendais solicitado a ampliação da iluminação pública no lugar de Marcelim, a EDP envia orçamento no valor € 364,99, I.V.A. incluído, para a execução dos trabalhos solicitados. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar a importância de € 364,99 para a execução dos trabalhos solicitados. -----

07 – EDUCAÇÃO -----

07.2 – EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO -----

CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE OLIVEIRA DO DOURO: - A Empresa Embeiral - Engenharia e Construção S.A. solicita uma prorrogação do prazo graciosa, até 29 de novembro de 2013 para a execução da empreitada do “Centro Escolar de Oliveira do Douro”, pelo motivo de atrasos nas subempreitadas e dificuldades dos fornecedores em conseguirem os materiais atempadamente. -----

Foi solicitada a presença do Técnico Responsável pela obra, sra. Arq^a Cristina Nabais, para prestar alguns esclarecimentos, tendo informado que os trabalhos para conclusão da obra são de pequena dimensão e que legalmente poderá ser concedida a prorrogação solicitada. -----

Foi deliberado, por unanimidade, prorrogar o prazo para a execução da empreitada, de acordo com o solicitado. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

07.4 – TRANSPORTES ESCOLARES -----

TRANSPORTE DE ALUNO: - O Agrupamento de Escolas de Cinfães solicita transporte para o aluno, pertencente ao Agrupamento de Escolas de Souselo, Tiago Rafael Soares Carvalho, uma vez que o mesmo veio transferido para o Curso Vocacional (R.A.A.), em virtude deste não existir em Souselo. -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o passe. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

TRANSPORTE DE ALUNA: - O Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva solicita transporte para a aluna Joana Catarina Gonçalves Caetano, residente em Souselo, que frequenta o Curso Profissional de Técnico Auxiliar de Saúde, uma vez que o mesmo não existe na Escola Secundária de Cinfães. -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o passe. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

07.6 – DIVERSOS -----

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: -

Na sequência do pedido de alteração do subsídio integrado de Ação Social relativo ao aluno Alexandro Rodrigues Duarte, residente em Paradela - Nespereira, que se encontra a frequentar o Jardim de Infância do Centro Escolar de Nespereira, a Técnica de Serviço Social, depois de analisar a situação económica do agregado familiar, é de parecer que o aluno deverá usufruir do Escalão A. -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Técnica do Serviço Social. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: -

Na sequência do pedido de alteração do subsídio integrado de Ação Social relativo à aluna Leonor Filipa Monteiro Queiroz, residente na Rua da Cruz, nº 139 – Espadanedo, que se encontra a frequentar o Jardim de Infância de Lavra -

Espadanedo, a Técnica de Serviço Social, depois de analisar a situação económica do agregado familiar, é de parecer que a aluna deverá usufruir do Escalão A. -----
Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Técnica do Serviço Social. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: -

Na sequência do pedido de alteração do subsídio integrado de Ação Social relativo ao aluno Simão Pedro Pinto Pereira, residente na Rua Ernesto Peres Andrade, nº 221 – Nespereira, que se encontra a frequentar o 4º ano no Centro Escolar de Nespereira, a Técnica de Serviço Social, depois de analisar a situação económica do agregado familiar, é de parecer que o aluno deverá usufruir do Escalão A. -----
Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Técnica do Serviço Social. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: -

Na sequência do pedido de alteração do subsídio integrado de Ação Social relativo ao aluno Carla Fernanda Moreira Pereira, residente na Rua do Mortório, 570, Fornelos, que se encontra a frequentar o 2º ano no Centro Escolar de Nespereira, a Técnica de Serviço Social, depois de analisar a situação económica do agregado familiar, é de parecer que a aluna deverá usufruir do Escalão A. -----
Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Técnica do Serviço Social. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: -

Na sequência do pedido de alteração do subsídio integrado de Ação Social relativo ao aluno José Gabriel da Rocha Pereira, residente na Rua de Vila Nova, nº 94,

Fornelos, que se encontra a frequentar o Jardim de Infância de Macieira - Fornelos, a Técnica de Serviço Social, depois de analisar a situação económica do agregado familiar, é de parecer que o aluno deverá usufruir do Escalão A. -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Técnica do Serviço Social. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: -

Na sequência do pedido de alteração do subsídio integrado de Ação Social relativo aos alunos Samuel Melo Muila Teixeira e João Pedro Melo MuilaTeixeira, residentes em Saílas - Fornelos, que se encontram a frequentar o 2º ano no Centro Escolar de Nespereira, a Técnica de Serviço Social, depois de analisar a situação económica do agregado familiar, é de parecer que os alunos deverão usufruir do Escalão A. -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Técnica do Serviço Social. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: -

Na sequência do pedido de alteração do subsídio integrado de Ação Social relativo ao aluno Rodrigo Cardoso Pinto, residente na Rua das Devesas, nº 12 - Fornelos, que se encontra a frequentar o Centro Escolar de Nespereira, a Técnica de Serviço Social, depois de analisar a situação económica do agregado familiar, é de parecer que o aluno deverá usufruir do Escalão A. -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Técnica do Serviço Social. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: -

Na sequência do pedido de alteração do subsídio integrado de Ação Social relativo ao aluno João Miguel Soares Sousa, residente no lugar de Senra – Tarouquela, que se encontra a frequentar o 3º ano no Centro Escolar de Tarouquela, a Técnica de Serviço Social, depois de analisar a situação económica do agregado familiar, é de parecer que o aluno deverá usufruir do Escalão A. -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Técnica do Serviço Social. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NOS CONSELHOS GERAIS DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS: - Tendo em consideração a alteração verificada no Executivo Municipal, na sequência das recentes eleições autárquicas, torna-se necessário proceder à indicação de novos representantes do Município nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas. -----

Foi deliberado, por unanimidade, designar os seguintes elementos: -----

Conselho Geral da Escola Secundária de Cinfães: Dr. Serafim Rodrigues, Vice-Presidente, António Jorge Botelho Soares, Coordenador Técnico e a Técnica de Serviço Social, Drª Felicidade Silva Santos. -----

Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Souselo: Profª Maria da Graça da Mouta Silva Reis - Vereadora, Profª Marta Alexandra da Rocha Vinagre e Drª Susana Cristina Moreira Pereira. -----

Conselho Geral do Agrupamento de Escolas General Serpa Pinto – Cinfães: - Dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira - Vereador, Prof. António Manuel Vieira Bernardino e Engº Carlos Alberto Lopes Cardoso. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

REGIME DE FRUTA ESCOLAR - ANO LETIVO 2013/2014: - Presente uma informação dos Serviços do seguinte teor: -----

“Na sequência da candidatura ao programa Regime de Fruta Escolar para os alunos do 1.º ciclo, aprovada pelo IFAP em 15 de outubro de 2013 e tendo em consideração a deliberação e Câmara de 22/07/2013, que aprovou por unanimidade assumir os custos com a distribuição de fruta junto das crianças que frequentam os jardins de infância com o prolongamento de horário, para o efeito há necessidade de se contratar uma empresa para fornecer a fruta às escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância. -----

Considerando o número de alunos do 1.º ciclo mais os alunos do Jardim de Infância, é necessário proceder-se ao fornecimento de 64.800 unidades, distribuídas por 30 semanas, com duas disponibilizações semanais, pelas escolas do 1.º ciclo e jardins de infância do concelho. -----

Considerando que o custo total do fornecimento da fruta escolar é de € 9.720,00, mais o IVA à taxa legal em vigor, há necessidade de se fazer um ajuste directo com uma empresa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 114.º e seguintes do C.C.P. -----

Sugere-se que seja convidada a empresa Know Food – Actividades Hoteleiras, Lda. NIF: 507933842, com sede na Rua Nicolau Coelho – Margarite, 4610-202 Felgueiras, considerando que esta empresa é, atualmente, fornecedora e distribuidora das refeições pelos alunos do 1.º ciclo e jardins de infância, por isso poderá apresentar um preço mais económico.” -----

Na sequência da informação acima transcrita é presente o convite e caderno de encargos para abertura de um procedimento por ajuste direto para o fornecimento e distribuição de 64.800 unidades de fruta pelas escolas do 1. C.E.B. e Jardins de Infância, com o preço base de € 9.720,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e convite, bem como o procedimento por ajuste direto, convidando-se a empresa: -----

- Know Food – Atividades Hoteleiras, Lda. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR (LEMBRANÇAS DE NATAL PARA OS ALUNOS DO 1º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA): - O Pelouro da Educação propõe uma oferta de lembranças de natal aos alunos do 1º ciclo e Jardins de Infância, cujo orçamento é o seguinte: -----

- 730 x € 3,90 = € 2.482,00 (guarda-chuvas para os alunos do 1º ciclo); -----

- 390 x € 2,32 = € 904,80 (gorros e cachecóis para os alunos dos Jardins de Infância. Total € 3.386,80. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE ENSINO ASSISTIDO DO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO: -

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorre para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, relativa ao procedimento de **Aquisição de serviços de – Utilização da Plataforma de Ensino Assistido (Pré-Escolar e 1º Ciclo) e respetivo apoio técnico, bem como formação sobre o uso da Plataforma**, pelo período de um ano, cujo conteúdo se transcreve: -----

*“Pretende a Câmara Municipal de Cinfães abrir um procedimento tendente à contratação dos serviços de para a **Utilização da Plataforma de Ensino Assistido (Pré-Escolar e 1º Ciclo) e respetivo apoio técnico, bem como formação sobre o uso***

da Plataforma, pelo período de um ano, o qual seguirá o regime de ajuste direto, nos termos das normas dos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Assim, cabe à Câmara Municipal, emitir parecer prévio, favorável e vinculativo, para a contratação dos presentes serviços, nos seguintes termos: -----

- Os n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----

- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

*Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----*

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de

dezembro. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado; -----

c) *Declaração de confirmação de cabimento orçamental;* -----

d) *Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;*-----

e) *Identificação da contraparte;*-----

f) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável.* -----

De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

*Considerando tratar-se da celebração em 2013, de um contrato de aquisição de serviços, cujo contrato com idêntico objeto já foi, em 2012, reduzido nos termos legais, ao presente procedimento não se aplica o disposto no artigo 19º da Lei do O.E. para 2011, aplicável por força do disposto na norma do artigo 27º n.º 1 e 75º n.ºs 1 e 5 alínea c) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, pelo que o valor a considerar para efeitos de proposta é de **(4.985,15€uros)**, cfr. norma do artigo 75º n.º 8 do mesmo diploma legal.* -----

*Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de **4.985,15 €uros** (quatro mil novecentos e oitenta e cinco euros e quinze cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.* -----

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020220. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO:** -----*

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável e vinculativo**, relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de para a **Utilização da Plataforma de Ensino Assistido (Pré-Escolar e 1º Ciclo) e respetivo apoio técnico, bem como formação sobre o uso da Plataforma**, pelo período de um ano; -----*

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo e favorável relativamente à contratação de serviços de para a Utilização da Plataforma de Ensino Assistido (Pré-Escolar e 1º Ciclo) e respetivo apoio técnico, bem como formação sobre o uso da Plataforma, pelo período de um ano. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA -----

08.1 – CENTROS DE CULTURA E CIÊNCIA, BIBLIOTECA E MUSEU MUNICIPAL -----

CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL: - A Empresa Santana & CA S.A. solicita a realização da vistoria aos trabalhos da empreitada para efeitos de liberação da caução, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, em virtude de já terem decorrido quatro anos após a receção provisória. -----

O sr. Presidente despachou no sentido da respetiva vistoria ser realizada no dia 04/11/2013. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

APETRECHAMENTO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL COM BANCADA

TELESCÓPICA: - A empresa Fantoffice-Equip.de Escritório e Hotelaria, Lda, solicita a libertação da garantia bancária prestada aquando do fornecimento da bancada telescópica para o Auditório Municipal. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos, Arq^a Cristina Nabais, informaram o seguinte:

“Analisado o pedido informa-se que nos termos do n.º4, da cláusula 9.º do Caderno de Encargos anexo ao contrato de 10/2013, a obrigação de garantia do fornecedor é de 2 anos, pelo que a garantia bancária em causa e registada na cláusula 8.º do referido contrato, não esta em condições de ser libertada, visto não ter decorrido o respetivo prazo. Face ao exposto sugere-se que o pedido seja apreciado pelo órgão que tomou a decisão de contratar-Executivo Municipal. Salvo melhor opinião é tudo quanto nos compete informar.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, não libertar a garantia de acordo com a informação dos Serviços Técnicos. -----

ELABORAÇÃO DO PROJETO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES À

BIBLIOTECA E AUDITÓRIOS MUNICIPAIS: - O Gabinete de Arquitetura

“Carlos Guimarães / Luís Soares Carneiro, Arquitectos, Lda” solicita o cancelamento da garantia bancária prestada aquando da celebração do contrato de “Elaboração do Projeto dos Espaços Envolventes à Biblioteca e Auditórios Municipais”. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos, Arq^a Cristina Nabais, informaram o seguinte:

“Solicita o autor do projeto a libertação da garantia bancária respeitante à elaboração do projeto mencionado em assunto.” -----

Analisado o pedido passamos a informar: -----

1- De acordo com o artigo 12.º do Caderno de Encargos respeitante ao

procedimento concursal em causa, a caução é prestada para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário. -----

2- O projetista apresentou uma fatura para liquidar o valor da assistência técnica, conforme GSE E 7939/2013, tendo este serviço confirmado a prestação do serviço de acordo com o contratado. Encontra-se a fatura no serviço de contabilidade para seguimento. -----

Face ao exposto, somos de opinião que estão reunidas as condições para a liberação da totalidade da caução, visto estarem concluídas e confirmadas as diversas fases do projeto, incluindo a última, assistência à obra.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a libertação da garantia bancária, devendo previamente ser liquidada a fatura referente à assistência técnica. -----

08.5 – DIVERSOS -----

X FEIRA DA CASTANHA 2013: - A Associação de Defesa e Promoção da Freguesia de Tendais solicita a atribuição de um subsídio para a realização da X Feira da Castanha que pretende realizar nos dias 1, 2 e 3 de Novembro de 2013, com um orçamento previsto de € 5.590,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o subsídio de € 1.118,00. -----

ANIMAÇÃO DE VERÃO - 2013: - A Sociedade Artística Musical de Cinfães – Banda Marcial solicita a atribuição do subsídio habitual pela participação de 65 elementos na atuação realizada no dia 23/08/2013 no Largo da Fonte dos Amores – Cinfães. -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o subsídio de € 260,00. -----

09 – TEMPOS LIVRES E DESPORTO -----

09.2 - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS -----

UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS COBERTAS: - O Agrupamento de Escolas de Souselo solicita autorização para utilizar gratuitamente a Piscina Municipal, com os

alunos com necessidades educativas especiais. -----

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a utilização das Piscinas gratuitamente de acordo com as disponibilidades de utilização das infraestruturas. -----

UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS COBERTAS: - A Associação de Solidariedade Social de Espadanedo solicita a utilização gratuita das piscinas cobertas 1h/semana para os utentes da instituição. -----

Sobre o assunto os Serviços informaram que pode ser autorizado às quintas feiras da parte da manhã. -----

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a utilização gratuita das piscinas. -----

10 – SAÚDE -----

10.3 – DIVERSOS -----

TURNOS DE FARMÁCIAS – 2014: - A Administração Regional de Saúde do Norte, em cumprimento do determinado na Portaria nº 277/2012, de 12 de setembro, envia para emissão de parecer a escala de turnos das farmácias deste concelho, para o ano de 2014. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento da proposta da escala de turnos das farmácias deste concelho, para o ano de 2014. -----

11- AÇÃO SOCIAL -----

11.4 – DIVERSOS -----

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: - O Centro Juvenil de Campanhã - Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, que se destina ao acolhimento de crianças e jovens em risco, solicita a concessão de um subsídio para proporcionar um melhor Natal a estas crianças. Informa ainda que um jovem deste concelho se encontra internado naquela instituição. -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o subsídio de € 100,00. -----

12 – HABITAÇÃO -----

12.3 – DIVERSOS -----

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO RELATIVO À RECONVERSÃO DA ESCOLA DE VILA BOA DE CIMA EM HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DESTINADA A HABITAÇÃO SOCIAL:

- Cumprido o disposto do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: Presidente - Cristina Maria Nabais Pereira Pinto, Arquiteta, Chefe de Divisão – PGUOMP da Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Daniel Ferreira Soares, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães e Vogal: Maria Fernanda Correia Pereira, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Cinfães apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

“Aos dezasseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, pelas dez horas, reuniu, na Unidade Orgânica denominada Planeamento, Gestão Urbanística, Obras Municipais e Particulares, nos Paços do Concelho de Cinfães, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação do executivo, tomada na reunião ordinária de 26 de Agosto de 2013, constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Cristina Maria Nabais Pereira Pinto, Arquiteta, Chefe de Divisão – PGUOMP da Câmara Municipal de Cinfães-----

Vogal: Daniel Ferreira Soares, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães-----

Vogal: Maria Fernanda Correia Pereira, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Cinfães-----

Decorrida a audiência prévia entre 8 e 15 de outubro de 2013, nos termos do art.º123.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviado para CCP), a reunião destinou-se à realização do relatório final. -----

I. ANTECEDENTES - Conforme Relatório Preliminar -----

Em 26 de Agosto de 2013 o executivo Municipal, deliberou sobre a abertura do procedimento. -----

O prazo estipulado para a apresentação das propostas foi o dia 13 de setembro de 2013, até às 16.00 horas. -----

Os interessados não procederam à solicitação de esclarecimentos nem à apresentação de erros e omissões. -----

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes: -----

- Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda. -----

- Bruficap – Construções Unipessoal, Lda. -----

- C. M. Carvalho, Unipessoal, Lda. -----

A empresa Lourenço e Madureira, Lda. não apresentou proposta. -----

No dia 16 de setembro de 2013, foram abertas todas as propostas, publicitada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica e disponibilizados os documentos dos concorrentes. -----

Cumprindo o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 69.º do CCP, foram apreciadas as propostas apresentadas pelos concorrentes. -----

II. ANÁLISE DAS PROPOSTAS - Conforme Relatório Preliminar -----

Após análise dos documentos o Júri verificou o seguinte: -----

Os concorrentes Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda. e Bruficap – Construções Unipessoal, Lda., apresentaram um preço superior ao preço base, pelo que o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão das propostas, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 122.º do CCP conjugado com a alínea d), do n.º 2, do artigo 70.º do CCP, respetivamente. -----

O Júri do procedimento analisou a restante proposta, não tendo verificado qualquer

anomalia nos documentos. -----

III. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA SEGUNDO O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO- Conforme Relatório Preliminar -----

O critério de adjudicação definido foi o da proposta do mais baixo preço. -----

Diretamente na plataforma eletrónica utilizada, o Júri do procedimento verificou previamente as quantidades conforme caderno de encargos. Uma vez que o resultado da operação de multiplicação das quantidades de cada artigo pelos preços unitários e a obtenção do preço de cada proposta é realizado automaticamente na plataforma, concluiu o Júri que não havia retificações aos valores da proposta. -----

Assim, resultou a seguinte avaliação: -----

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	AVALIAÇÃO
<i>C. M. Carvalho, Unipessoal, Lda</i>	<i>31.987,39 €</i>	<i>ACEITE</i>

Ordenação das propostas: -----

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
<i>C. M. Carvalho, Unipessoal, Lda</i>	<i>31.987,39 €</i>	<i>1º</i>

Conclui-se ainda, e para efeitos do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, que não foi apresentada qualquer proposta com um preço anormalmente baixo. -----

IV. CONCLUSÃO -----

Realizado o presente Relatório e decorrida a fase de audiência prévia sem que os concorrentes tivessem apresentado alegações, o Júri deliberou por unanimidade manter a proposta de ordenação, bem como a proposta de exclusão de dois dos concorrentes, conforme o proposto no referido Relatório Preliminar de 03.10.2013.

Assim, remete este Relatório Final, para o Executivo Municipal, para que este órgão competente para a decisão de contratar, decida sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de

adjudicação (cfr. n.º4, do artigo 124.º do CCP) e de exclusão (cfr. n.º2, do artigo 70.º do CCP). -----

Mais foi deliberado informar que segundo o artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação, deve ser notificada em simultâneo a todos os concorrentes. -----

Deve ainda o órgão competente para a decisão de contratar solicitar ao adjudicatário, os documentos de habilitação previstos no n.º19 do Programa do Procedimento, que devem ser apresentados no prazo de 10 dias a contar dessa notificação. -----

Mais se informa que o contrato deve ser reduzido a escrito conforme o artigo 94.º e seguintes do CCP, devendo a respetiva minuta ser aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação (cfr. artigo 98º e seguintes do CCP)” -----

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro é presente a minuta do contrato a celebrar com a referida empresa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a empreitada de reconversão da Escola de Vila Boa de Cima em Habitação Unifamiliar destinada a habitação social à Empresa C.M. Carvalho, Unipessoal, Lda, pelo valor de € 31.987,39. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

13 – PROTECÇÃO CIVIL -----

13.5 – DIVERSOS -----

INSTABILIZAÇÃO DE MINAS DE ÁGUA: - Presente o parecer elaborado pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, relativo à instabilização de minas de água em São Cristóvão de Nogueira. -----

Foi deliberado, por unanimidade, remeter o relatório do LNEC acompanhado de um relatório dos Serviços Técnicos desta Câmara, ao Ministério do Ambiente e aos

Órgãos de Protecção Civil. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

14 – AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO -----

14.1 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA -----

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E EMISSÁRIO DE SANEAMENTO DE

ESCAMARÃO À PONTE DE CANINHAS: - Presente a proposta de decisão de adjudicação elaborada pelo júri do procedimento do seguinte teor: -----

“Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, pelas dez horas, reuniu, na Unidade Orgânica denominada Planeamento, Gestão Urbanística, Obras Municipais e Particulares, nos Paços do Concelho de Cinfães, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação da Câmara Municipal de 12.08.2013, constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Técnico Superior na Câmara Municipal de Cinfães; -----

1.ª Vogal: Hélio Henrique Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Técnico Superior na Câmara Municipal de Cinfães; -----

2.ª Vogal: Maria Fernanda Correia Pereira, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Cinfães. -----

Considerando a deliberação da Câmara Municipal de 12.08.2013, foram remetidos Convites às empresas Francisco Pereira Marinho e Irmãos, S.A., Higinio Pinheiro & Irmão, S.A., Inersel – Construções, S.A., Eulacorte – Construções Duriense, S.A. e Construtora Estradas do Douro, S.A., para apresentação de proposta até às 16 horas do dia 13.09.2013, nos termos definidos no Convite e Caderno de Encargos referentes ao concurso acima mencionado. -----

Remetidos os convites via plataforma VortalGOV, apresentou proposta o concorrente Higinio Pinheiro & Irmão, S.A., dentro do prazo fixado. -----

No dia 16 de setembro de 2013, foi aberta a proposta, publicitada a lista dos concorrentes na plataforma eletrônica e disponibilizados os documentos dos concorrentes. -----

Análise da Proposta -----

Desta forma, procedeu-se à análise da proposta apresentada, no âmbito do procedimento mencionado em epígrafe, conforme determina o artigo 125º do Código dos Contratos Públicos. -----

Analisada a única proposta apresentada, da concorrente *Higino Pinheiro & Irmão, S.A.*, verificou-se que o valor da proposta é de € 96.244,62 (noventa e seis mil duzentos e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), sendo o prazo de execução de 60 dias, conforme definido no caderno de encargos, a contar da data da consignação, e a empresa obriga-se a executar a referida empreitada de harmonia com o caderno de encargos. -----

A proposta encontra-se devidamente instruída com os documentos previstos no ponto 7 do Convite e reúne condições de ser admitida com vista à adjudicação. -----

Deste modo, a concorrente propõe-se realizar o procedimento, acima referenciado, em conformidade com o convite e caderno de encargos, pelo valor acima referido, que será acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Assim os serviços propõem: -----

A adjudicação da empreitada “Abastecimento de Água e Emissário de Saneamento de Escamarão à Ponte de Caninhas” ao concorrente **Higino Pinheiro & Irmão, S.A.**, pelo valor total de € 96.244,62 (noventa e seis mil duzentos e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

- a) A solicitação dos documentos de habilitação, definidos no ponto 19 do Convite, no prazo de 10 dias, conforme o ponto seguinte da mesma peça do procedimento; ---
- b) De acordo com o disposto no nº. 2 do art. 98º do CCP, a aprovação pela entidade

adjudicante da Minuta do Contrato, não havendo lugar à prestação de caução; -----
c) A publicitação da celebração do contrato que deverá ser realizada pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP com a redação que lhe foi atribuída pelo artigo 27.º da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro e ulteriores alterações, sendo condição de eficácia do contrato, pelo que poderá ser assegurada pelos respetivos serviços.” ----

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro é presente a minuta do contrato a celebrar com a referida empresa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a empreitada de “Abastecimento de Água e Emissário de Saneamento de Escamarão à Ponte de Caninhas, à Empresa Higino Pinheiro & Irmão S.A, pelo valor de € 96.244,62. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

14.2 – DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS
REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E ABASTECIMENTO DE
ÁGUA AO LUGAR DE FEIRA FRANCA E AO CENTRO ESCOLAR DE
NESPEREIRA: - Presente uma informação dos serviços técnicos do seguinte teor:

“No decorrer da execução dos trabalhos de Rede de Drenagem de Águas Residuais e Abastecimento de Água ao lugar de Feira Franca e ao Centro Escolar de Nespereira, empreitada adjudicada à firma Montalvia – Construtora, S.A., verifica-se a necessidade de proceder à execução de alguns trabalhos a mais, que têm de ser efetuados, para garantir o correta conclusão da obra. -----

Assim, verifica-se que: -----

- Será necessário proceder à ampliação da rede prevista em projeto, de forma a

permitir a ligação desta rede à rede já anteriormente executada. -----

- Foi alterada a quantidade de ramais domiciliários de abastecimento de água e saneamento. -----

- Será alterada a dimensão do murete de delimitação do terreno envolvente ao reservatório. -----

- A reposição de pavimentos foi superior aquela que foi prevista em projeto. -----

- A quantidade prevista para os revestimentos interiores da camara de manobras do reservatório não foram suficientes para os trabalhos necessários executar. -----

- Foi necessário repor tubagens particulares de abastecimento de água, que se encontravam instaladas ao longo dos arruamentos. -----

Em anexo apresenta-se uma relação discriminada dos trabalhos a mais necessários executar, com a respetiva quantificação e orçamento, tendo por base os valores da proposta e valores de mercado. -----

*Em consulta à firma Montalvia – Construtora, S.A., foi apresentado um valor de **9.163,59€**, acrescido de IVA, para execução dos referidos trabalhos, correspondente a **4,97%** do valor da empreitada, conforme mapa de trabalhos apresentado pela empresa. -----*

*A empreitada foi adjudicada à referida empresa pelo montante de **184.036,98€**, sendo que o limite dos trabalhos a mais (5%), nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 370 do Decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro, corresponde ao montante de **9.201,85 €**. -----*

Atendendo a que se verifica um aumento de despesa correspondente a 4,98% do montante inicial da empreitada, constata-se que se verifica o cumprimento do disposto na alínea c) do nº2 do artigo 370 do Decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

A presente relação de trabalhos a mais enquadra-se no disposto na alínea a) e b) do ponto 1) do artigo 370º do Decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro. -----

Face ao exposto, considera-se estarem reunidas as condições para aprovação dos trabalhos a mais em causa e proposta de preço apresentada pela Montalvia – Construtora, S.A., atendendo a que se trata em parte de preços da proposta e uma outra parte de preços de mercado.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a realização dos trabalhos a mais de acordo com a informação dos Serviços Técnicos e proceder à elaboração do respetivo contrato adicional. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

14.3 – LIMPEZA PÚBLICA E RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS -----

PROPOSTA DE TARIFA – RESÍDUOS 2014: - O Presidente da Câmara Municipal de Boticas informa que na reunião do Conselho de Administração da Resinorte, realizada no passado dia 27 de setembro, em nome dos Municípios do Alto Tâmega e em representação do Engº Miguel Esteves, da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, e do Engº Francisco Lopes, representante da Associação de Municípios do Vale do Douro Sul, votou contra a proposta da tarifa de resíduos para 2014 apresentada, por preconizar um aumento de € 1,77 / ton. Informou ainda o Conselho de Administração que esta posição seria mantida enquanto não estivesse resolvida a questão das OT que provoca desigualdades gritantes e injustificadas entre os vários sistemas, prejudicando alguns, como é o caso do da Resinorte. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

14.4 – DIVERSOS -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS: - Cumprido o disposto do artigo

123.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: - Presidente: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães, Hélio Henrique Sampaio, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães e Bruno Moura Santos, Assistente Técnico, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

“Aos vinte e sete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e treze, pelas dez horas, reuniu, no Serviço de Aprovisionamento, dos Paços do Concelho, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação do executivo, tomada na reunião ordinária de 26 de Agosto de 2013, constituído pelos seguintes elementos:-----

Presidente: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães;-----

Vogal: Hélio Henrique Sampaio, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães;-----

Vogal: Bruno de Moura Santos, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Cinfães;-----

I. ANTECEDENTES -----

Em 26 de Agosto de 2013 o executivo municipal, deliberou sobre a abertura do procedimento.-----

Foram convidadas a apresentar proposta as seguintes firmas:-----

- Luságua – Serviços Ambientais, S.A.-----

- CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental-----

- Factor Ambiente – Engenharia do Ambiente, Lda.-----

O prazo estipulado para a apresentação das propostas foi o dia 08 de Setembro de 2013, até às 16:00 horas.-----

Dentro do prazo previsto para a apresentação de pedidos de esclarecimentos e para

a apresentação de lista de erros e omissões pelos interessados, não foram apresentados pedidos.-----

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes:-----

- Luságua – Serviços Ambientais, S.A.-----

- CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental-----

No dia 09 de Setembro de 2013, foi publicada a lista dos concorrentes na plataforma electrónica e disponibilizados os documentos aos concorrentes.-----

Cumprindo o disposto no art. 69º, nº 1, al. b), do C.C.P., foram apreciadas as propostas e analisados os documentos apresentados pelos concorrentes, não tendo sido detetadas quaisquer irregularidades.-----

O Relatório Preliminar foi elaborado em 17 de Setembro de 2013 e remetido para audiência prévia dos concorrentes em 18 de Setembro de 2013.-----

II. AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

Dentro do prazo de audiência prévia não foram apresentadas reclamações pelos concorrentes.-----

III. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS -----

III.I. Analisados os documentos que constituem as propostas admitidas, o Júri apurou os seguintes valores finais para as propostas em avaliação:-----

Ordem de entrada	Designação dos Concorrentes	Valor da Proposta
06-09-2013 (16h:56m:24s)	CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental	30.888,00 €
06-09-2013 (17h:16m:19s)	Luságua – Serviços Ambientais, S.A.	31.876,71 €

III.II. Conclui-se ainda, e para efeitos do nº 1, do art. 47º do C.C.P., que nenhuma das propostas ultrapassou o valor do preço base do concurso.-----

III.III. Aplicado o critério de adjudicação do mais baixo preço, definido no ponto 19 do Programa de Procedimento, resultaram as seguintes classificações:-----

<i>Designação dos Concorrentes</i>	<i>Valor da Proposta</i>	<i>Proposta de Ordenação</i>
<i>CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental</i>	<i>30.888,00 €</i>	<i>1º</i>
<i>Luságua – Serviços Ambientais, S.A.</i>	<i>31.876,71 €</i>	<i>2º</i>

IV.CONCLUSÃO -----

Dado a conhecer aos concorrentes o Relatório Preliminar, fundamentando-se as propostas de exclusão e ordenando-se as restantes, tendo o Júri procedido à Audiência Prévia escrita dos concorrentes, nos termos do art. 123º do C.C.P., tendo deliberado por unanimidade:-----

IV.I. Propor a seguinte ordenação das propostas analisadas às quais foi aplicado o critério de adjudicação:-----

<i>Designação dos Concorrentes</i>	<i>Valor da Proposta</i>	<i>Proposta de Ordenação</i>
<i>CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental</i>	<i>30.888,00 €</i>	<i>1º</i>
<i>Luságua – Serviços Ambientais, S.A.</i>	<i>31.876,71 €</i>	<i>2º</i>

IV.II. Remeter este Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, para o Executivo Municipal, para que este órgão competente para a decisão de contratar, decida sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (nº 4, art. 124º do C.C.P.).-----

IV.III. Informar que a duração do contrato será de 365 dias e terá o valor de 30.888,00 Euros, podendo ser renovado por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações.-----

IV.IV. Mais foi deliberado informar que, segundo o artigo 77º do C.C.P., a decisão

de adjudicação pelo Executivo Municipal, deve ser notificada em simultâneo a todos os concorrentes, devendo ainda este órgão solicitar ao adjudicatário, os documentos de habilitação previstos no ponto 21 do Convite.-----

IV.V. Mais se informa que o contrato deve ser reduzido a escrito, conforme o artigo 94º e seguintes do C.C.P., devendo a respectiva minuta ser aprovada pelo Executivo Municipal, em simultâneo com a decisão de adjudicação (cfr. nº2, art. 98º do C.C.P.). Esta minuta deve ser, igualmente, aprovada pelo adjudicatário, nos termos do artigo 98º e seguintes do C.C.P.”-----

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro é presente a minuta do contrato a celebrar com a empresa CGTA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a prestação dos serviços de “Operação, Manutenção e Conservação de Estações Elevatórias e Estações de Tratamento de Águas Residuais”, à empresa CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental. Lda, pelo valor de € 30.888,00. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

INFILTRAÇÃO DE ÁGUA DE ESGOTOS NO CAFÉ “TENTAÇÃO”: - José Ferreira de Sousa, proprietário do Café “Tentação”, sito na Vila de Cinfães, solicita o pagamento dos prejuízos, no valor de € 700,00, mais I.V.A. à taxa legal em vigor, conforme orçamento que apresenta, provocados pelo rompimento de uma caixa de passagem de águas de esgoto que danificou o interior do estabelecimento. -----

Sobre o assunto os serviços técnicos informaram o seguinte: -----

“Por volta do mês de março do corrente ano, estes serviços foram alertados para a

existência de uma caixa de coletor de saneamento, que se encontrava danificada e permitia a infiltração de águas residuais no estabelecimento em causa. Prontamente, foi verificada a situação, tendo-se constatado que se tratava de uma caixa que servia diversas habitações do local. A caixa foi reparada e presentemente não se verifica qualquer infiltração no estabelecimento. No entanto, antes da intervenção verificaram-se alguns danos na parede e teto do espaço comercial denominado “Café Tentações”. Da análise da situação quanto à responsabilidade da manutenção da caixa, informo que, a mesma se encontra inserida em propriedade privada, no entanto, constitui um coletor de saneamento que serve várias habitações.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar a indemnização de € 700,00, mais I.V.A. à taxa legal em vigor, devendo os serviços Técnicos confirmar a execução dos trabalhos. -----

16 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO -----

16.1 – EMPRESAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS -----

DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2014: - Presente os Documentos Previsionais para o ano de 2014 da Empresa Municipal “Quinta de Tuberais – Ensino Profissional de Cinfães E.M.”. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

SENHAS DE PRESENÇA: - A Empresa Municipal “Quinta de Tuberais – Ensino Profissional de Cinfães E.M.” solicita a transferência do montante relativo às senhas de presença em nove reuniões, respeitantes ao ano de 2013, da vogal Dr^a Carla Gomes. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar a importância de € 618,12. -----

ENCARGOS COM FISCAL ÚNICO: - A Empresa Municipal “Quinta de Tuberais Ensino Profissional de Cinfães E.M.” solicita a transferência do montante

de € 2.460,00, para fazer face aos encargos com o Fiscal Único, de janeiro a junho de 2013. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

MANDATO DOS TITULARES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: - A

Empresa Municipal “Quinta de Tuberais Ensino Profissional de Cinfães E.M.”, tendo em consideração que o mandato dos titulares do Conselho de Administração coincide com os titulares dos órgãos autárquicos, solicita que se implementem os procedimentos necessários ao funcionamento da QTEPC-EM. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----

17.5 – DIVERSOS -----

PRESERVAÇÃO DO LUGAR DE CÁDIZ – SÃO CRISTÓVÃO DE

NOGUEIRA: - A Empresa Lourenço & Madureira, Lda solicitou a realização da vistoria à empreitada de “Preservação do Lugar de Cádiz – São Cristóvão de Nogueira” para efeitos de receção definitiva e libertação de caução. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

“Na sequência do solicitado pela entidade executante da obra em assunto e tendo sido realizada em 24.10.2013 a vistoria para efeitos do disposto no artigo 227.º do DL 59/99, de 02 de março e ulteriores alterações, foi realizada a Receção Definitiva da Obra, conforme Auto elaborado no mesmo dia e arquivado no respetivo serviço. Face ao exposto somos de opinião estarem reunidas as condições para a libertação das cauções e restituição de depósitos e quantias retidas, nos termos do artigo 229.º do diploma legal supra mencionado.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, proceder à restituição dos depósitos e quantias retidas, bem como a extinção da caução. -----

PRESERVAÇÃO DO LUGAR DE VILAR DO PESO – SÃO CRISTÓVÃO DE

NOGUEIRA: - A Empresa Lourenço & Madureira, Lda solicitou a realização da vistoria à empreitada de “Preservação do Lugar de Vilar do Peso – São Cristóvão de Nogueira” para efeitos de receção definitiva e libertação de caução. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

“Na sequência do solicitado pela entidade executante da obra em assunto e tendo sido realizada em 24.10.2013 a vistoria para efeitos do disposto no artigo 227.º do DL 59/99, de 02 de março e ulteriores alterações, foi realizada a Receção Definitiva da Obra, conforme Auto elaborado no mesmo dia e arquivado no respetivo serviço. Face ao exposto somos de opinião estarem reunidas as condições para a libertação das cauções e restituição de depósitos e quantias retidas, nos termos do artigo 229.º do diploma legal supra mencionado.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, proceder à restituição dos depósitos e quantias retidas, bem como a extinção da caução. -----

PRESERVAÇÃO DO LUGAR DO PESO – SÃO CRISTÓVÃO DE

NOGUEIRA: - A Empresa Lourenço & Madureira, Lda solicitou a realização da vistoria à empreitada de “Preservação do Lugar de Peso – São Cristóvão de Nogueira” para efeitos de receção definitiva e libertação de caução. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

“Na sequência do solicitado pela entidade executante da obra em assunto e tendo sido realizada em 24.10.2013 a vistoria para efeitos do disposto no artigo 227.º do DL 59/99, de 02 de março e ulteriores alterações, foi realizada a Receção Definitiva da Obra, conforme Auto elaborado no mesmo dia e arquivado no respetivo serviço. Face ao exposto somos de opinião estarem reunidas as condições para a libertação das cauções e restituição de depósitos e quantias retidas, nos termos do artigo 229.º do diploma legal supra mencionado.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, proceder à restituição dos depósitos e quantias

retidas, bem como a extinção da caução. -----

ENCERRAMENTO: - Sendo dezoito horas e trinta minutos (18H30), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada. -----

E Eu, _____, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----